



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 608

[Documento normativo revogado pela Circular 699, de 02/06/1982.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que podem ser utilizados recursos obrigatórios (MCR 18) para concessão de créditos a cafeicultores, com observância das normas gerais do Manual de Crédito Rural e das seguintes condições específicas:

- a) finalidade: gastos de colheita, preparação etc., de café da safra 1980/81;
- b) beneficiários: cafeicultores (pessoas físicas ou jurídicas), desde que não se tenham valido ainda de empréstimos para igual finalidade e/ou para pré-comercialização do produto;
- c) limite: Cr\$ 200,00 por saco de 40 quilos de café em côco, não podendo exceder a Cr\$ 10.000,00 por hectares;
- d) juros:
  - área da SUDAM, SUDENE, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha ..... 35%
  - demais regiões ..... 45%
- e) utilização: até 31.07.81;
- f) prazo dos financiamentos: até 60 dias.

2. Para cálculo do valor do Crédito, levar-se-á em conta apenas a previsão (n° de sacos) de café a ser colhida até 31.07.81, não se computando as quantidades cuja colheita se deva processar posteriormente àquela data, de acordo com as informações disponíveis (vistorias, laudos de fiscalização, planos agrônômicos preexistentes etc.).

3. As operações devem ser enquadradas no PRO AGRO, cobrando-se o adicional segundo as regras:

- a) em vigor à época da assinatura da cédula original, quando se tratar de crédito complementar, mediante aditivo;
- b) atuais, caso se processe a formalização em novo título.

D.O.U. 15.06.81

Brasília (DF), 11 de junho de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.